



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 92

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ANO XXVII

SUMÁRIO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 56ª SO.....	877
ATOS DIVERSOS.....	882
SECRETARIA GERAL.....	884
LICITAÇÃO.....	884

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA PII

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE BRITO – Dispõe sobre o valor do pagamento mensal de incentivo financeiro, aos Agentes Comunitários de Saúde, com a verba do FES (Fundo Estadual de Saúde).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º - Serão pagos para cada Agente Comunitário de Saúde, a título de incentivo financeiro o valor de R\$ 2.232,00 (dois mil duzentos e trinta e dois reais) por ano, com a verba do FES – Fundo Estadual de Saúde.

§ único – Os valores previstos correspondem a R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), serão pagos mensalmente para cada Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - O incentivo financeiro será depositado na agência bancária na conta corrente do Agente Comunitário de Saúde;

Art. 3º - O incentivo será pago aos Agentes Comunitários de Saúde, de forma que venha a somar ao salário percebido na

data da publicação desta Lei, não podendo ser utilizado para a complementação do valor do salário mínimo vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositora, dispõe sobre o pagamento no valor de R\$ 2.232,00 (dois mil duzentos e trinta e dois reais) anualmente, sendo a quantia mensal de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), para cada Agente Comunitário de Saúde, com a verba Fundo Estadual de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 134 de 05/07/1995. Isto significa que o Estado deve fazer todo esforço para gratificar aos Agentes Comunitários de Saúde, que colaboram e integram a classe trabalhadora do nosso Estado.

Assim a nosso ver, a proposição está plenamente justificada e certamente encontrará acolhida por parte de nossos pares.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2009.
Deputado Estadual Doutor Alexandre Brito

INDICAÇÃO DO DEPUTADO WILBER COIMBRA – Reitera indicação ao Poder Executivo Estadual a urgente necessidade de instalação efetiva da Universidade Estadual de Rondônia – UNESTADO.

O Parlamentar que esta subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo Estadual sobre a urgente necessidade da implantação da Universidade Estadual de Rondônia – UNESTADO, criada pela Lei 543, de 28 de dezembro de 1993 e organizada pela Lei Complementar nº 271, de 10 de dezembro de 2002, para atender a enorme demanda reprimida acerca do ensino superior em nosso Estado.

JUSTIFICATIVA

A instalação efetiva da Universidade Estadual de Rondônia – UNESTADO, criada pela Lei nº 543, de 28 de dezembro de 1993 e organizada pela Lei Complementar nº 271, de 10 de dezembro de 2002, na forma prevista no art. 194 da Constituição

Estadual, preencherá uma lacuna no sistema do ensino superior do Estado, e o dotará de um instrumento imprescindível ao seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

A instalação da UNESTADO dará suporte ao Estado para promover o ensino como direito do cidadão. Como consequência, formará profissionais de nível superior conhecedores dos problemas regionais e capazes de oferecer alternativas para solucioná-los, por vivenciá-los nas condições de elementos integrados e comprometidos com a comunidade rondoniense.

A instalação da instituição de ensino superior proposta, decorre do reconhecimento de que só através da promoção do crescimento intelectual dos habitantes do Estado, lhes proporcionando acesso a um ensino de qualidade, condizente com as peculiaridades e realidade de Rondônia, é que poderão ser superados os obstáculos atuais e serem promovidas significativas mudanças sociais, contribuindo para a superação da marginalização e da falta de perspectivas econômicas e de bem estar social.

Considerando as razões expostas, confia-se no honroso apoio e no espírito humanitário que sempre norteou as ações do Governador Ivo Cassol, para que nossa sociedade seja beneficiada com profissionais qualificadas e conscientes dos reais problemas do nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2009.
Deputado Estadual Wilber Coimbra

INDICAÇÃO DO DEPUTADO WILBER COIMBRA – Reitera indicação ao Poder Executivo Estadual da necessidade de conceder Adicional de Insalubridade aos Policiais Militares do Estado que exerçam suas atividades nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário Estadual.

O Parlamentar que esta subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo Estadual, da necessidade de conceder Adicional de Insalubridade aos Policiais Militares do Estado que exerçam suas atividades nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário Estadual.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a utilização de Policiais nas Instituições Prisionais do Estado de Rondônia tem sido cada dia mais importante para a segurança do sistema e da sociedade, visto que não possuímos número suficiente de Agentes Penitenciários para atender a demanda do serviço.

É tamanha a importância do serviço de guarda dos presídios, que a Polícia Militar, por falta de efetivo, vem convocando militares da reserva remunerada para exercer essa atividade.

A atividade de guarda de presídio é de alta responsabilidade, causando desgastes psicossomáticos e fadiga aos policiais que

nela trabalham, sendo também um local de risco de vida e na maioria das vezes insalubre, trazendo com o tempo seqüelas para a saúde dos Policiais.

Neste contexto, a presente propositura visa conceder o Adicional de Insalubridade, aos integrantes da carreira militar do Estado de Rondônia, na função de Guarda, nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário Estadual, fundamentando sua necessidade no Relatório de Inspeção realizado pelos técnicos do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST e pelos técnicos da Gerência e Vigilância Sanitária – GEVIS, ambos da Secretaria de Estado da Saúde, os quais, em vista, constataram condições precárias e insalubres, nos Estabelecimentos Prisionais, podendo citar:

I – Escadas desprovidas de corrimão, rampas e passarelas com pisos irregulares;

II – Guaritas sem higiene, conforto, água potável e instalações sanitárias;

III – ausência de telas nas janelas das guaritas para impedir a entrada de vetores;

IV – instalações elétricas em condições precárias, com fiação exposta e iluminação insuficiente;

V – esgoto a céu aberto;

VI – lixo em estado de putrefação, coleta irregular e contêiner sem a devida proteção, exalando mau cheiro e atraindo aves de rapina.

Além dos problemas citados acima, forçoso é salientar os casos em que policiais militares contraíram doenças como hanseníase e zoonoses, nesse último caso transmitidas por dejetos fecais depositados por aves em pleno local de trabalho dos profissionais.

Assim, o Estado não pode se furtar em incentivar, bem como, tentar compensar o esforço e abnegação neste estafante serviço de guarda, sob as intempéries do clima amazônico e adversidades dos locais, que não oferecem as instalações propícias ao trabalho de guarda.

É dever do Estado delinear estratégias para acabar com essa situação caótica dos estabelecimentos prisionais, minimizando, dessa forma, as mazelas que tanto tem assolado os Policiais Militares que lá exercem sua atividade.

Considerando as razões expostas, confia-se no honroso apoio do Sr. Chefe do Executivo, para que nossos policiais militares sintam-se motivados a assumir responsabilidades compensatórias e determinados, continuem a desempenhar suas tarefas institucionais.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2009.
Deputado Estadual Wilber Coimbra

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi Carlos - Presidente
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente
Luiz Claudio - 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Amauri dos Santos - 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Luizinho Goebel – 4º Secretário

INDICAÇÃO DEPUTADO WILBER COIMBRA – Reitera indicação ao Poder Executivo Estadual da necessidade de se instituir Adicional Operacional de Localidade – A.O.L. para os integrantes das carreiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado.

O Parlamentar que esta subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo Estadual, com anteprojeto de Lei em anexo, da necessidade de se instituir Adicional Operacional de Localidade – A.O.L. para os integrantes das carreiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva viabilizar Adicional Operacional de Localidade aos Policiais Militares que exercem suas atividades em Organizações Policiais Militares (OPM) e Bombeiros Militares que atuam em Organizações Bombeiros Militares (OBM), classificadas em razão da complexidade das atividades exercidas e pela dificuldade de fixação do profissional, aperfeiçoando, desse modo, a segurança pública do Estado.

Tal propositura se faz necessária se considerada a extrema dificuldade financeira e de adaptação que atravessam os agentes de segurança do Estado no momento em que são transferidos para exercer suas atividades em localidades consideradas como especiais, seja pela distância ou pelos altos índices de criminalidade.

Nessa situação, considerando-se à extrema defasagem salarial encontrada nas corporações militares do Estado o profissional, pela falta de opção, acaba tendo que arcar com valores altíssimos de aluguel, submetendo-se e expondo sua família a condições desumanas.

O fato narrado acima se agrava quando se observa as regiões de fronteiras, que são considerados como de difícil acesso e de alta periculosidade em consequência de constantes confrontos entre os agentes de segurança e traficantes de entorpecentes, causando um maior desconforto e sensação de medo por parte desses profissionais.

O objetivo desta indicação, portanto, é o de motivar esses profissionais, dando-lhes melhores condições de moradia e os compensando, financeiramente, pelo exercício de suas atividades em regiões consideradas como distantes ou de alto risco.

Assim, busca-se a conscientização do Excelentíssimo Sr. Chefe do Executivo no sentido de dar melhores condições de vida a esses agentes de segurança do Estado, bem como gerar maior motivação para que possam continuar defendendo os interesses da sociedade rondoniense.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2009.
Dep.Wilber Coimbra

INDICAÇÃO DEPUTADO WILBER COIMBRA – Reitera indicação ao Poder Executivo Estadual da necessidade de se instituir o Sistema de Premiação Pecuniária aos Policiais Militares e Cíveis, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, na forma que indica.

O Parlamentar que esta subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica, com anteprojeto de Lei em anexo, ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de se instituir o Sistema de Premiação Pecuniária aos Policiais Militares e Cíveis, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, sem registro e/ou autorização legal de porte.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral o grave momento social que permeia o estado e o País, assolados pelo crime e pela violência. O

Estado de Rondônia tem sofrido com estas questões, trazendo angústia e medo aos cidadãos rondonienses. Apesar de todos os avanços, o embate contra a violência continua sendo um duro desafio a ser enfrentado, requerendo uma ação articulada e empenho do poder público e da sociedade civil organizada para a conquista do objetivo comum.

Atento a tais fatos, o Governo do Estado tem envidado árduos esforços para reduzir os níveis de criminalidade e reverter tão preocupante quadro. A criminalidade, no entanto, decorre de causas complexas e multifatoriais, precisando ser combatida em diversas frentes.

Independente dos motivos geradores da delinquência sabe-se que, na esmagadora maioria dos casos, a violência é perpetrada pela utilização de armas de fogo. O controle rígido do tráfico de drogas e dos portes de arma, o aumento das penas e a realização de campanhas educacionais representam inegáveis pressupostos para o equacionamento do problema.

Não obstante, vislumbra-se que as armas clandestinas, utilizadas para o cometimento de crimes, dificilmente serão entregues voluntariamente por seus detentores. Cabe, pois, ao Estado adotar as providências necessárias para retirar, de forma cogente, essas armas de nossa sociedade.

Destarte, tem a presente propositura o condão de incentivar a mobilização de todos os integrantes das forças policiais, independentemente de suas áreas específicas de atuação, através de medidas motivacionais com premiação em pecúnia na busca de resultados práticos objetivando o desarmamento maciço da população ante o seu forte impacto nas crescentes taxas de cometimento de crimes contra o patrimônio e contra a vida.

Neste diapasão, para operacionalizar essa atividade do Estado e refrear o avanço de condutas criminosas, com a polarização de esforços, é com satisfação que levamos à consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei, que prevê premiação pecuniária para a atuação policial na hipótese de apreensão de armas de fogo, acessórios e munições em desacordo com o Estatuto do Desarmamento.

Importa acentuar, que o impacto financeiro decorrente do oferecimento desses incentivos seguramente será menor que o das despesas assistenciais e médicas despendidas rotineiramente pelo Estado em razão dos resultados danosos gerados pela utilização de armas de fogo.

O fato é que, em regra, o volume de recursos empregados na execução dos serviços policiais tem se refletido em redução dos índices de criminalidade ou mesmo na sensação de segurança da população.

Em que pese, os integrantes das forças policiais por comandamento constitucional estarem obrigados à apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com a instituição do Sistema de Premiação Pecuniária em apreço, incentivará sobremaneira os policiais a adotarem um *plus* na consecução de resultados práticos que atendam ao espírito da presente propositura.

Como exposto acima, com a polarização de esforços, espera-se alterar de forma permanente o panorama da segurança pública do nosso Estado, com redução drástica dos índices de criminalidade, em especial os de homicídio com utilização de armas de fogo, matéria de interesse coletivo que deve ser concretizada.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2009.
Dep.Wilber Coimbra

PROJETO DE LEI DEPUTADO NERI FIRIGOLO – Fica criado no âmbito do Estado de Rondônia o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às pessoas portadoras de epilepsia e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Estado de Rondônia o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas Portadoras.

Art. 2º. O Programa ora criado, ficará sob o comando e gerenciamento da Secretaria Estadual de Saúde, que definirá as suas atribuições em cada nível de atuação e contará com a participação das Secretarias de Estado de Educação, Assistência Social e de Transportes.

Parágrafo Único – A Secretaria de Saúde (SESAU), no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, formará uma comissão de trabalho para fins de implantação do Programa no Estado, com a obrigatoriedade de além dos técnicos das Secretarias envolvidas, a participação de pessoas representativas como associações ligadas aos portadores da doença.

Art. 3º - O Estado de Rondônia proverá a todo cidadão, portador de epilepsia em qualquer grau:

I – Atendimento clínico especializado nas unidades do sistema público estadual de saúde de médio e grande porte;

II – A medicação necessárias ao atendimento, sem prejuízo de interrupção no seu fornecimento;

III – Na ocorrência da falta de qualquer medicação própria para o tratamento, fica o poder responsável obrigado a adquirir, em tempo hábil, em rede particular com o objetivo fim de atender com a aquisição dos medicamentos prescritos pelo médico.

IV – O portador de epilepsia, em uso de medicamentos deve ter prioridade nos postos de saúde públicos e particulares, quando da coleta de sangue para exames;

V – Portadores submetidos a tratamento cirúrgico para tratar da epilepsia, em qualquer faixa etária, terão direito a acompanhante na enfermaria em tempo integral, em hospitais públicos estaduais e em particulares, até a alta hospitalar do paciente.

Art. 4º - A gestante portadora de Epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, quando do parto e durante o período de recuperação prescrito pelo médico que assiste.

Parágrafo único: No mesmo sentido, receberá igual tratamento aquela que vier a sofrer aborto.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde (SESAU) organizará cadastro próprio, garantido de sigilo para fins de informação e acompanhamento as pessoas portadoras de epilepsia.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde (SESAU) caberá a organização de seminários, cursos e capacitação de profissionais de saúde, em especial neonatologistas, pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem para fins de deixá-los habilitados em todas unidades de saúde do Estado.

Art. 7º - Do programa ora criado deverão fazer parte ações educativas, eventual e permanente se necessário dispondo assim de:

I – Campanhas educativas de massa;

II – Elaboração de cadernos técnicos para os profissionais da rede pública de saúde e da educação;

III – Elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população, em especial para o corpo discente da rede pública;

Art. 8º - Os portadores de epilepsia tem assegurados pelo Estado a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento de saúde:

I – Além de pessoas especializadas os tratamentos de epilepsia terão o fornecimento de medicação prévia, além de outros:

A) Acido Valpróico;

B) Fenitoína

C) Fenobarbital;

D) Carbamazepina;

E) Nitrazepan;

F) Clobalan;

G) ACTH;

H) Oxcarbazepina;

I) Divalproato de Sódio.

Art. 9º - Ficar sob a responsabilidade do setor social da cada Município, a triagem para cadastramento para fins de assegurar transporte coletivo gratuito aos portadores de epilepsia para consultas médicas, psicológicas e encontro relativo a interesses aos portadores de epilepsia.

Art. 10º - O Programa ora criado deve ser objeto de ampla divulgação em todas as unidades de saúde aptas ao atendimento aos portadores de epilepsia.

Art. 11º - A Secretaria de Educação do Estado (SEDUC) atuará conjuntamente, na formação de educadores e de funcionários da pasta, para torná-los aptos a orientar sobre a epilepsia nas unidades de ensino estadual elaborando e ministrando programas de treinamento aos profissionais de educação, para que conheça os primeiros sintomas da crise de epilepsia e dar os primeiros atendimentos emergenciais.

Art. 12º - Deve-se garantir em Lei um percentual de mão de obra qualificada nas empresas para os portadoras de epilepsia que estiver em tratamento contínuo.

Art. 13º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Art. 196 da Constituição Federal diz: A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O projeto que ora apresento a ser apreciado pelos meus pares, tem como objetivo reparar a falta de conhecimento junto a sociedade o que de fato vem a ser a epilepsia. Distúrbio de origem cerebral causado pela predisposição a gerar crises EPILEPTICAS e pelas conseqüências biológicas, psicológicas e sociais de condição. Sintoma causado por grande instabilidade elétrica de algumas células cerebrais, é uma alteração neurológica que apresenta repercussões de ordem neuropsicológica. 75% dos casos acontecem antes dos 18 anos e a maior incidência se dá na infância sendo a faixa mais acometida é a infantil, grande parte com menos de 2 anos de idade e na velhice apresenta complicações

vasculares. Devido a sua natureza a epilepsia é a doença que causa maior impacto na vida da criança, devido aos aspectos nela envolvidos como o fator orgânico (imitações físicas e cognitivas), efeitos colaterais devido ao uso de drogas antiepilépticas, psíquicas e sociais, alteração de memória, atenção e linguagem. Tais fatores virão a influenciar a não só a criança, mas todos os membros da família e em particular a sua mãe, pelo processo de interação mais próximo e dinâmico.

Há tempos, a epilepsia vem sendo estudada, no entanto, predomina a falta de conhecimento junto a sociedade, que não conhece aos portadores de epilepsia, oportunidade igualitária junto aos outros. A maioria dos portadores de epilepsia tem inteligência normal ou até com grande expoência como por exemplo: o nosso Machado de Assis, Napoleão Bonaparte, D. Pedro I e Van Gogh.

A epilepsia é conhecida desde a Antiguidade e já foi associada a fatores divinos e demoníacos. Independente do fator, no entanto, as crises epiléticas, principalmente as generalizadas, sempre assustaram muito as pessoas que as presenciam, fazendo com que o epilético tenha que enfrentar no decorrer de sua vida, um obstáculo difícil de transpor: o de ser socialmente estigmatizado.

Segundo o presidente da Sociedade de Neurologia Pediátrica Mexicana, Jesus Gómez Placencia, em artigo publicado na revista *Cérebro & Mente*, 75% dos pacientes epiléticos iniciam suas crises antes dos 18 anos. E para a criança com epilepsia, sofrer o estigma chega a ser pior que a própria doença. Ele alerta para a importância de se efetuar o diagnóstico o mais cedo possível, para que se estabeleça o tratamento adequado, e para que possam ser trabalhados os aspectos psico-sociais relevantes para a reintegração do paciente a sua núcleo familiar, escolar e social. Pessoas acometidas de epilepsia, quando identificados, são desligadas da atividade profissional e até mesmo dos estudos, ou seja, são excluídos do processo de interação social e passa a viver com o estigma da doença e a imprevisibilidade de ocorrência da crise.

As crises epiléticas, por sua vez, podem fazer com o que o indivíduo torne-se dependente de terceiros, incapaz de gerenciar a própria vida, gerando sentimento de insegurança. A compreensão dessas mudanças desde o início favorece a prevenção primária e a intervenção terapêutica de maneira mais ampla e adequada.

Em todos os países, a epilepsia representa um problema importante de saúde pública, na somente por sua elevada incidência, mas também pela repercussão da enfermidade, a recorrência de suas crises, além do sofrimento dos próprios pacientes devido às restrições sociais que na maioria das vezes são injustificadas", afirma o neurologista, que também é professor da Universidade de Guadalajara, no México.

Por essas razões, entendemos ser plenamente justificável a presente proposição, razão pela qual esperamos contar com o beneplácito dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2009.
Dep. Neri Firigolo

PROJETO DE LEI DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE BRITO –
"Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, dos estabelecimentos comerciais que venderem bebidas alcoólicas a menores de idade ou forem flagrados consentindo ou comercializando drogas."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Será cassada a eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, dos bares, hotéis, restaurantes e similares que venderem bebidas alcoólicas a menores de idade ou forem flagrados consentindo ou comercializando drogas.

Art. 2º. A não conformidade tratada no artigo anterior será apurada na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda e comprovada por todos os meios de prova admitidos em direito, ficando o Poder Executivo compelido a regulamentar este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 4º - A cassação da eficácia de inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no artigo 1º, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

I o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II – a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único: As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de dez anos, contados da data de cassação.

Art. 5º - O Poder Executivo divulgará através do Diário Oficial a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nome completo dos sócios e endereços de funcionamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa coibir os malefícios do álcool, mal que aflige toda a sociedade, sem distinção de classes sociais.

É inadmissível a venda de bebida alcoólica a menor de idade. Os prejuízos para aqueles são de tal monta que o Estado tipifica com clareza e penaliza, através da Lei de Contravenções Penais em seu artigo 63, aquele que assim procede.

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 81, inciso II, dispõe sobre a proibição de venda à criança ou ao adolescentes de bebidas alcoólicas.

Ainda nesse Estatuto, encontramos a linha mestra norteadora da proteção ao menor que garante, mediante a efetivação de políticas públicas, proteção à vida e à saúde e desenvolvimento sadio e harmonioso da criança e do adolescente.

Por tanto, incluir a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, é medida desestimuladora para o comerciante, vez que o atinge de forma a impedir o funcionamento legal de seu estabelecimento, cortando sua fonte de renda, da qual depende, no mais das vezes, sua subsistência.

Assim a nosso ver, a proposição está plenamente justificada e certamente encontrará acolhida por parte de nossos pares.

Plenário das Deliberações, 28 de setembro de 2009.
Dep. Doutor Alexandre Brito

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE BRITO – Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Dr. Antonio Ermírio de Moraes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Dr. Antonio Ermírio de Moraes, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Antonio Ermírio de Moraes diplomou-se engenheiro metalúrgico em 1949 na Colorado School of Mines dos Estados e, em 1989, recebeu daquela escola o título de "Doutor em Metalurgia".

Antonio Ermírio de Moraes é empresário, Presidente do Conselho de Administração do Grupo Votorantim que completou 90 anos em 2008. As principais áreas de atuação incluem metais, cimento, papel, química, eletricidade, sucos e outras. Antonio Ermírio é a terceira geração que comanda o grupo fundado por seus ancestrais: o avô, imigrante português Antonio Pereira Inácio, e seu pai, o senador José Ermírio de Moraes, que ampliou a empresa em sua época.

Ao lado do trabalho industrial, Antonio Ermírio desenvolve uma intensa atividade no campo da saúde, em especial, no Hospital da Beneficência Portuguesa em São Paulo do qual é Presidente. A instituição mantém cerca de 60% dos seus serviços à disposição dos pacientes carentes e conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS. E ainda dedica-se à Associação Cruz Verde de São Paulo, à Fundação Antônio Prudente, às Casas André Luiz, entre outras organizações não governamentais, como o Instituto Baccarelli.

Durante toda a sua carreira de trabalho, Antonio Ermírio participou ativamente dos principais movimentos de desenvolvimento e democratização do Brasil, com um engajamento direto e pessoal em inúmeras campanhas voltadas para a geração de emprego e melhoria da educação e da saúde do povo brasileiro.

Antonio Ermírio de Moraes tem uma atividade de escritor de artigos que são publicados em jornais e revistas de âmbito nacional. Seu hobby é o teatro. Escreveu e produziu três peças teatrais, focalizando problemas brasileiros, que foram representadas em várias cidades do Brasil. É membro da Academia Paulista de Letras. Tem vários livros escritos entre eles: Brasil S.a, S.O.S Brasil, Educação, pelo amor de Deus, Acorda Brasil!, Somos todos responsáveis.

Pela intensa atividade social e pela trajetória empresarial ascendente, o empresário é um ícone da classe empresarial industrial. O currículo exibe ainda o *Prêmio Eminent Engenheiro do ano*, mérito reconhecido em 1979.

O Grupo Votorantim, com mais de 60 mil funcionários, atua nas áreas de cimento, celulose, papel, alumínio, zinco, níquel, ações longas, filmes de polipropileno biorientado, especialidades químicas e suco de laranja. O grupo atua também com um Banco que faz parte do conglomerado.

Ao mesmo tempo que lida com matérias-primas, Ermírio deu o aval para a criação da *Votorantim Ventures*, a caçula das empresas do grupo criada há quase quatro anos. A *Ventures* é um fundo de investimento com trezentos milhões de dólares para investir em áreas tão diversas como biotecnologia, bioinformática, distribuição de MRO, serviços de datacenter e de call Center, comércio eletrônico e biodiversidade.

O empresário expandiu o grupo em uma multinacional, com a aquisição de uma fábrica de cimento no Canadá. Este segmento da economia merece suas atenções em 100% do tempo, administrando-o diariamente na Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), que ainda está sob o comando direto.

Para nosso Estado de Rondônia Empresa Votorantim, será uma das principais na construção das hidroelétricas do Madeira e para tanto foi assinado com o presidente da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (Fiero), termo de cooperação técnica com a Votorantim Cimentos para a qualificação de mão de obra. Os trabalhadores da fábrica que será construída em Porto Velho serão qualificados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), onde serão oferecidos cursos nas áreas de construção civil pesada e mecânica para soldadores, eletricitistas de manutenção e mecânicos.

O cimento que será produzido em Rondônia vai abastecer também os estados do Acre e Amazonas. Serão investidos R\$180 milhões nessa empresa instalada em Porto Velho, a qual terá capacidade de produzir 750 mil toneladas anuais de cimento pozolânico. A estimativa da empresa é gerar 750 empregos ao longo da construção da fábrica, além dos 250 diretos e indiretos quando estiver em plena operação. Serão qualificados 250 profissionais num primeiro momento (construção da fábrica) e outros 60 posteriormente. Os cursos serão oferecidos gratuitamente aos alunos profissionais.

Ante ao exposto, nada mais junto que este Legislativo, conceda a tão nobre empresário este honroso honorífico de Cidadão Rondoniense, e para tanto, contamos com o apoio incondicional de Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2009.
Dep. Doutor Alexandre Brito

ATOS DIVERSOS

ATO N.º1893/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N.º 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

ALTERAR

A referência do código para AP 30, e lotação para o Gabinete do Deputado Maurao de Carvalho, o servidor **ADILSON SARTORI**, a partir de 01 de setembro de 2009.

Porto Velho, 14 de setembro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP **JESUALDO PIRES**
1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1831/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

ADRIANA BAIETA DA SILVA GENUINA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-25+ G.R.G, no Gabinete da Liderança do Governo, a partir de 01 de setembro de 2009.

Porto Velho, 10 de setembro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP **JESUALDO PIRES**
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1847/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

AFONSO ALVES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-17, no Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, a partir de 1º de setembro de 2009.

Porto Velho, 10 de setembro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP **JESUALDO PIRES**
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1815/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

E X O N E R A R

AIRTON HELLAMANN, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-15, que exerce no Gabinete do Deputado Edson Martins de Paula, a partir de 01 de setembro de 2009.

Porto Velho, 09 de setembro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP **JESUALDO PIRES**
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1093/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

D E S I G N A R

ALBINO FALCÃO DE CARVALHO, como Membro, em substituição, na Comissão Especial de Tomada de contas -

Convenios, nomeada através do Ato ADM/GP/Nº 159/09, a partir de 1º de maio de 2009.

Porto Velho, 07 de maio de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP **JESUALDO PIRES**
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1772/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

E X O N E R A R

ALESSANDRO ROSENDO DE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Projetos Pedagógicos, código DGS-7, na Escola do Legislativo, a partir de 1º de setembro de 2009.

Porto Velho, 1º de setembro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP **JESUALDO PIRES**
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO N.º1894/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

A L T E R A R

A referência do código para ASP 13, e lotação para o Gabinete do Deputado Maurao de Carvalho, o servidor **ALUANE SANTOS ALVES CARVALHO**, a partir de 01 de setembro de 2009.

Porto Velho, 14 de setembro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP **JESUALDO PIRES**
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO N.º1689 /2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

A L T E R A R

A referência do cargo em comissão da servidora **ANA CÉLIAS ANDRADE NUNES**, Assessora Técnica AT-15 para AT-21, que exerce na Advocacia Geral, a partir de 01 de agosto de 2009.

Porto Velho, 13 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP **JESUALDO PIRES**
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO N.º1863/2009-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **ANA CRISTINA HUGHES FERREIRA**, que exerce o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-08, para o Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 01 de setembro de 2009.

Porto Velho, 14 de setembro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP **JESUALDO PIRES**
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO N.º1764/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N.º 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

ANGELA POSSER RAMOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Finanças, código DGS-04, no Departamento Financeiro a partir de 1º de setembro de 2009.

Porto Velho, 1º de setembro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP **JESUALDO PIRES**
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

SECRETARIA GERAL**ATO DA SECRETARIA GERAL Nº 013 /2009 - SG**

Transferir a data Comemorativa referente ao Dia do Servidor Público.

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso das atribuições contidas no inciso XV do § 2º do artigo 19 da Resolução nº 011/06 – MD, de 16 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferido do dia 28/10/2009 para o dia 30/10/2009, a comemoração do Dia do Servidor Público, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Em relação ao dia 28/10/2009, fica mantido expediente normal nas dependências de todos os órgãos da ALE/RO.

Art. 3º - Fica extinto o expediente do dia 30/10/2009, retornando todos os órgãos dessa Instituição ao expediente normal dia 03/11/2009.

Gabinete da Secretaria Geral, aos 23 dias do mês de Outubro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON

Secretário Geral

De acordo

Dep. JESUALDO PIRES
1º Secretário da MD

LICITAÇÃO**AVISO DE ADIAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009
PROCESSO N.º 01182/2009**

A Comissão Permanente de Pregão da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, em atendimento ao Memorando nº 0649/AS/2009 emitido pelo Secretario Administrativo da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, **AVISA** aos interessados que a sessão de **Abertura do Pregão Presencial nº 004/2009**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos/materiais gráficos, de uso exclusivo do Poder Legislativo, conforme as especificações do Processo nº 01182/2009, prevista para ocorrer no dia 30 de outubro de 2009, às 09h, sob a égide do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93 e das demais, **SERÁ ADIADA** para o **dia 03 de novembro de 2009, às 14 horas**, sendo presidida pela Pregoeira Oficial da ALE/RO, na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão – sede da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Rua Major Amarante, nº 390, Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, tendo em vista a transferência da data comemorativa do Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro, para o dia 30 de outubro de 2009, conforme Ato da Secretaria Geral nº 013/2009 SG.

Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2009.

Josiellen Bernardes
PREGOEIRA SUPLENTE ALE/RO